



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 146/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

Assembleia do Povo

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 502/2012, que “Acrescenta dispositivos à Lei nº 1.993, de 2 de dezembro de 2008.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de maio de 2012.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em: 04/05/12
Horas: 11:10
Por: Sandra



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 502/2012

Acrescenta dispositivos à Lei nº 1.993, de 2 de dezembro de 2008.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 4º, da Lei nº 1.993, de 2 de dezembro de 2008, que “Altera dispositivos da Lei nº 1.067, de 19 de abril de 2002, e dá outras providências”, nos termos seguintes:

“Art. 4º

Parágrafo único. O plantão especial de que trata o *caput* deste artigo estende-se aos demais profissionais da saúde lotados e em efetivo exercício nas unidades de saúde no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, conforme escala de horários e valores previstos no Anexo II desta Lei.”

Art. 2º. O Anexo único desta Lei integrará a Lei nº 1.993, de 2 de dezembro de 2008, como Anexo II, para todos os efeitos legais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de maio de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 502/2012

Anexo Único

ESCOLARIDADE DO CARGO	PLANTÃO ESPECIAL	
	6 HORAS	12 HORAS
NÍVEL SUPERIOR	R\$ 125,00	R\$ 250,00
NÍVEL MÉDIO	R\$ 60,00	R\$ 120,00
NÍVEL FUNDAMENTAL	R\$ 45,00	R\$ 90,00

Assembleia do Povo

Portas abertas para você



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 110 , DE 15 DE MAIO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Acrescenta dispositivos à Lei n. 1.993, de 02 de dezembro de 2008”.

Nobres Deputados, o projeto em epígrafe obstina estender aos demais profissionais da saúde um direito já outorgado aos médicos, tangente aos plantões especiais no exercício das atividades nas Unidades de Saúde no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

A concretização dos termos dessa proposta é resultado de exaustivo debate e análise de viabilidade financeira, mas que se fortalece também na exaltação dos valorosos e essenciais servidores da saúde do Estado de Rondônia.

É notória a lamentável dificuldade que a estrutura sanitária estadual enfrenta no momento presente. Nesse sentido, é essencial a austeridade de nossos servidores ante as dificuldades, para fornecer o suporte de que a sociedade de Rondônia carece.

Dessa feita, a valorização dos esforços despendidos por aqueles que se dedicam ao desenvolvimento da saúde no Estado é ação que se impõe.

O resguardo dos servidores que labutam perante a excepcionalidade de seus ofícios é imperiosa à manutenção do espírito de perseverança e suprimimento das expectativas da carreira, para o oferecimento de condições de trabalho dignas e suficientemente compensadas a fim de promover a eficiência e a presteza necessárias à saúde. Trata-se, pois, de medida que beneficiará além dos próprios profissionais da saúde também a população do Estado, que usufruirá de serviços eficientes e oferecidos por profissionais realizados naquilo que propuseram como objetivo de vida.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA
GAB. DEP. EDSON MARTINS
Porto Velho, 21 de Maio de 2012
Adriano Araújo
Funcionário





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 15 DE MAIO DE 2012.

Acrescenta dispositivos à Lei n. 1.993, de 02 de dezembro de 2008.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 4º, da Lei n. 1.993, de 02 de dezembro de 2008, que “Altera dispositivos da Lei n. 1.067, de 19 de abril de 2002, e dá outras providências”, nos termos seguintes:

“Art. 4º

Parágrafo único. O plantão especial de que trata o *caput* deste artigo estende-se aos demais profissionais da saúde lotados e em efetivo exercício nas unidades de saúde no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, conforme escala de horários e valores previstos no Anexo II desta Lei.”

Art. 2º O Anexo Único desta Lei integrará a Lei n. 1.993, de 02 de dezembro de 2008, como Anexo II, para todos os efeitos legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Anexo Único

ESCOLARIDADE DO CARGO	PLANTÃO ESPECIAL	
	06 HORAS	12 HORAS
NÍVEL SUPERIOR	R\$ 125,00	R\$ 250,00
NÍVEL MÉDIO	R\$ 60,00	R\$ 120,00
NÍVEL FUNDAMENTAL	R\$ 45	R\$ 90

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEPLAN

OFÍCIO Nº0947/GAB/SEPLAN Porto Velho, 021 de maio de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
HELDER RISLER DE OLIVEIRA
Coordenador Técnico Legislativo/Cotel/CC
NESTA

Senhor Coordenador,

Com os nossos cumprimentos estamos encaminhando o **INFORMATIVO TÉCNICO 062/GPG/SEPLAN**, referente ao Ofício **Nº2082/GAB/SESAU**, que trata da Contração de 968 Profissionais da Área da Saúde em Caráter de Emergencial, para conhecimento e demais providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

AVENILSON GOMES DA TRINDADE

Secretário Adjunto de Estado do Planejamento e
Coordenação Geral



Av. Farquar, nº 1793 - Bairro Caiari
CEP: 76.801-019 - Porto Velho/Rondônia
Fone: (69) 3216-5073 / 5078 Fax: (69) 3216-5072
www.seplan.ro.gov.br

RECEBIDO NA COTEI
Em 21/05/12
13:20min
SAVI



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
SEPLAN

INFORMATIVO TÉCNICO 062/GPG/SEPLAN Porto Velho, 21 de maio de 2012.

OFÍCIO **2082/GGRH/SESAU**
INTERESSADA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO SOLICITA PARECER TÉCNICO VISANDO A
CONTRATAÇÃO DE 968 PROFISSIONAIS NA ÁREA DE
SAÚDE EM CARATER EMERGENCIAL.

Senhor Secretário;

Trata-se de solicitação da contratação em caráter emergencial para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público visando a elaboração de minuta de Projeto de Lei.

Para que a GPG/SEPLAN, cumpra a determinação do art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2507 de 04 de julho de 2011, em sua respectiva área de competência para manifestar-se sobre o assunto solicitado - vimos informar o seguinte:

- Considerando a Declaração de Adequação Financeira emitida pela Secretaria de Estado de Finanças assegurando os recursos necessários para cobrir as referidas despesas para o exercício vigente bem como para os exercícios de 2013 e 2014.

- Considerando o déficit existente na folha do Estado na ordem de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais).

- Considerando a reserva de contingencia na ordem de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões), que deverão ser remanejados para cobrir parte do déficit na Folha do Estado.


- Considerando que o Déficit na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC será suprido com remanejamentos dentro da própria Unidade Orçamentária.

- Considerando que após esses ajustes o déficit com pessoal passará para R\$ 89.301.000,00, podendo no decorrer do exercício ser suplementado por excesso de arrecadação se houver, ou em conformidade com o artigo 43 da Lei 4.320 § 1º inciso III.

– Entendemos que a proposta do Projeto de Lei ora em estudo, poderá ser encaminhada a COTEL – para as providências necessárias, haja vista se tratar de um projeto de Lei diferenciado, necessário, e urgente.

É a informação que submeto apreciação e aprovação superior.


Pedro Antonio Afonso Pimentel
Gerente de Planejamento Governamental

De acordo,
21/05/12.

Avelino Gomes da Trindade
Secretário Adjunto / SEP-LAV



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

OFÍCIO Nº 2082/GGRH/SESAU

Porto Velho, 21 de maio de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado de Planejamento
NESTA

Assunto: Solicitação (FAZ)

Senhor Secretário,

Cumprimentamos Vossa Excelência, ao tempo que vimos solicitar, com **URGÊNCIA**, previsão orçamentária, referente ao quantitativo de cargos, em anexo, para fins de contratação em caráter emergencial para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

As contratações visam atender as necessidades das Unidades de Saúde Estaduais localizadas nos municípios de Porto Velho, incluindo o Distrito Extrema, de Cacoal, Buritis e ainda o Hospital Regional de São Francisco, unidade de saúde que o Estado irá assumir.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos.


Gilvan Ramos de Almeida
Secretário de Estado da Saúde

*A EPG,
Planejamento
Porto Velho,
21/05/12*

*Aventisow Crimes da Trindade
Secretário Adjunto / SEPLAN*



CALCULO DO IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL COM A CONTRATAÇÃO DE 1483 SERVIDORES EM CARATER EMERGENCIAL PARA A SESAU
CONCLUSÃO

<u>CALCULO DO COMPROMETIMENTO NO MÊS</u>	
FOPAG/MAI/2012 DA SESAU	25.268.090,80
FOPAG DA SESAU APÓS A CONTRATAÇÃO	32.331.520,06
OCORRERÁ UM INCREMENTO DE:	27,95%
MÉDIA DA FOLHA GERAL DE MAI/2012	157.966.061,07
MÉDIA DA FOLHA GERAL APÓS O CONCURSO	164.379.227,17
COMPROMETIMENTO ATUAL DA RCL COM A FOLHA GERAL DE MAI/2012	41,75%
MÉDIA DA RCL MAI/2012	378.331.918,39
COMPROMETIMENTO	43,45%
OBS.: Não estão sendo considerados, no comprometimento, outros impactos que se encontram em andamento.	
EMBASAMENTO: Art. 2º, inciso IV, letra c, § 3º da LC 101/2000	

Carla Mitsue Ito
Carla Mitsue Ito
Secretária Adjunta de Estado
da Administração

Jailson Ramalho Ferreira
Jailson Ramalho Ferreira
Gerente GEOP/SEAD


CALCULO DO IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL COM A CONTRATAÇÃO DE 1483 SERVIDORES EM CARATER EMERGENCIAL PARA A SESAU

CARGO/ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA	TOTAL	VENC	GAD	GAE	AUX. SAÚDE	AUX. TRANSPORTE	TOTAL		INSS + FAP + FGTS = 29.6202	TOTAL GERAL
ASSISTENTE SOCIAL	40h	7	2.104,86		571,04	100,00	104,00	2.879,90	20.159,28	5.548,24	25.707,53
BIOMEDICO	40h	5	2.104,86		571,04	100,00	104,00	2.879,90	14.399,49	3.963,03	18.362,52
ENFERMEIRO	40h	53	2.104,86		571,04	100,00	104,00	2.879,90	152.634,58	42.008,13	194.642,71
FARMACEUTICO	40h	17	2.104,86		571,04	100,00	104,00	2.879,90	48.958,26	13.474,31	62.432,57
FISIOTERAPEUTA	40h	2	2.104,86		571,04	100,00	104,00	2.879,90	5.759,80	1.585,21	7.345,01
FISIOTERAPEUTA (ESPECIALISTA EM UTI)	40h	2	2.104,86		571,04	100,00	104,00	2.879,90	5.759,80	1.585,21	7.345,01
FISIOTERAPEUTA ESPECIALISTA EM HEMODINÂMICA(PERFUSIONISTA)	40h	4	2.104,86		571,04	100,00	104,00	2.879,90	11.519,59	3.170,43	14.690,02
FISIOTERAPEUTA COM ESPECIALIZAÇÃO EM FISIOTERAPIA CARDIORESPIRATÓRIA	40h	4	2.104,86		571,04	100,00	104,00	2.879,90	11.519,59	3.170,43	14.690,02
FONOAUDIÓLOGO (ESPECIALISTA EM UTI)	40h	2	2.104,86		571,04	100,00	104,00	2.879,90	5.759,80	1.585,21	7.345,01
FONOAUDIOLOGO	40h	2	2.104,86		571,04	100,00	104,00	2.879,90	5.759,80	1.585,21	7.345,01
MÉDICO	40h	370	7.933,17	2.760,48	-	100,00	104,00	10.897,65	4.032.132,11	1.171.968,27	5.204.100,38
NUTRICIONISTA	40h	12	2.104,86		571,04	100,00	104,00	2.879,90	34.558,77	9.511,26	44.070,05
PSICÓLOGO	40h	8	2.104,86		571,04	100,00	104,00	2.879,90	23.039,18	6.340,85	29.380,03
TÉC. ENFERMAGEM	40h	302	1.099,31		239,08	100,00	104,00	1.542,40	465.803,64	119.723,56	585.527,19
TÉC. EM ORTOPEDIA	40h	6	1.099,31		239,08	100,00	104,00	1.542,40	9.254,38	2.378,61	11.632,99
TÉC. NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	40h	14	1.099,31		239,08	100,00	104,00	1.542,40	21.593,55	5.550,10	27.143,64
TÉC. RADIOLOGIA	40h	41	1.099,31		239,08	100,00	104,00	1.542,40	63.238,24	16.253,86	79.492,10
TÉCNICO EM APARELHOS E EQUIP. HOSPITALARES	40h	4	1.099,31		239,08	100,00	104,00	1.542,39	6.169,57	1.585,74	7.755,30
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	40h	15	1.099,31		239,08	100,00	104,00	1.542,39	23.135,88	5.946,52	29.082,39
TERAPEUTA OCUPACIONAL	40h	4	2.104,86		571,04	100,00	104,00	2.879,90	11.519,61	3.170,43	14.690,04
MÉDICO - ANEXO II	20h	94	3.966,59	1.380,24		100,00	104,00	5.550,83	521.778,02	148.871,72	670.649,74
T O T A L		968							5.494.452,92	1.568.976,34	7.063.429,26

TOTAL SEM OS AUXÍLIOS
6.413.166,09


 Carla Mitsue Ito
 Secretária Adjunta de Estado
 da Administração


 Jailson Ramalho Ferreira
 Gerente GEF/SEAD



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA

Declaro para os fins previstos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 01 maio de 2000, que a contratação por tempo determinado de 968 servidores para a área de saúde (conforme tabela abaixo), cujo impacto financeiro no exercício corrente será de **R\$ 54.854.664,17** e de **R\$ 94.036.567,15** nos exercícios de 2013 e 2014, terá recursos financeiros assegurados por esta Secretaria de Estado de Finanças para o custeio das despesas dela decorrente.

Cálculo do impacto financeiro em 2012, 2013 e 2014

CARGO / ESPECIALIDADE	Qtde.	Impacto do Salário Mensal por Servidor	Impacto do Salário Mensal de Todos os Servidores	Impacto em 2012 (JUN a DEZ)	Impacto em 2013 (JAN a DEZ)	Impacto em 2014 (JAN a DEZ)
A	B	C	D	E = D x 7	F = D x 12	G = D x 12
ASSISTENTE SOCIAL	7	4.068,29	28.478,05	199.346,37	341.736,64	341.736,64
BIOMÉDICO	5	4.068,29	20.341,47	142.390,26	244.097,60	244.097,60
ENFERMEIRO	53	4.068,29	215.619,54	1.509.336,81	2.587.434,53	2.587.434,53
FARMACEUTICO	17	4.068,29	69.160,99	484.126,90	829.931,83	829.931,83
FISIOTERAPEUTA	2	4.068,29	8.136,59	56.956,11	97.639,04	97.639,04
FISIOTERAPEUTA (ESPEC. UTI)	2	4.068,29	8.136,59	56.956,11	97.639,04	97.639,04
FISIOTERAPEUTA	4	4.068,29	16.273,17	113.912,21	195.278,08	195.278,08
FISIOTERAPEUTA (CARDIORESPIRATÓRIA)	4	4.068,29	16.273,17	113.912,21	195.278,08	195.278,08
FONOAUDIÓLOGO (ESPEC. EM UTI)	2	4.068,29	8.136,59	56.956,11	97.639,04	97.639,04
FONOAUDIOLOGO	2	4.068,29	8.136,59	56.956,11	97.639,04	97.639,04
MÉDICO	370	15.615,66	5.777.795,09	40.444.565,60	69.333.541,04	69.333.541,04
NUTRICIONISTA	12	4.068,29	48.819,52	341.736,64	585.834,23	585.834,23
PSICÓLOGO	8	4.068,29	32.546,35	227.824,42	390.556,15	390.556,15
TÉC. ENFERMAGEM	302	2.141,99	646.881,24	4.528.168,66	7.762.574,85	7.762.574,85
TÉC. EM ORTOPEDIA	6	2.141,99	12.851,95	89.963,62	154.223,34	154.223,34
TEC. NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	14	2.141,99	29.987,87	209.915,10	359.854,46	359.854,46
TÉC. RADIOLOGIA	41	2.141,99	87.821,62	614.751,37	1.053.859,50	1.053.859,50
TÉC. APARELHOS E EQUIP. HOSPITALARES	4	2.141,98	8.567,94	59.975,57	102.815,26	102.815,26
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	15	2.141,98	32.129,77	224.908,39	385.557,24	385.557,24
TERAPEUTA OCUPACIONAL	4	4.068,30	16.273,20	113.912,40	195.278,40	195.278,40
MÉDICO - ANEXO II	94	7.915,04	744.013,32	5.208.093,21	8.928.159,78	8.928.159,78
T O T A L	968		7.836.380,60	54.854.664,17	94.036.567,15	94.036.567,15

Declaramos ainda que os recursos financeiros para cobertura das referidas despesas terão como origem as receitas de impostos e transferência decorrentes de impostos destinadas obrigatoriamente para as ações de saúde, conforme previsto na Constituição Federal (EMC 29/2000), no valor mensal de **R\$ 7.836.380,60**.

Porto Velho, 21 de maio de 2012


MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA
Secretária Adjunta - SEFIN